



223
B

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria do Contencioso Judicial

Processo n. 63732440

Origem: SEGER

Assunto: suspensão de contrato n. 005/2012 com os correios

Trata-se de manifestação da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, Gerência de Gestão de Contratos e Convênios, noticiando que o contrato n. 05/2012 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, está suspenso em decorrência da existência dos seguintes débitos:

- da PGE fatura nº 25793, no valor de R\$ 1.112,59, vencida em 25/09/2012. Débito referente a mora no pagamento da fatura, que deixou de ser realizada em razão de os Correios estar com cadastro positivo no CADIN/ES, que teve recomendação de não pagamento no parecer da PGE n. 1457/2012, que recomendou ainda que se remetesse cópia dos autos à PCJ para ingresso de demanda judicial visando discutir a exigibilidade do título.

- da SEDU fatura nº 25798, no valor de R\$ 6.492,94, vencida em 25/09/2012. Débito referente a mora no pagamento da fatura, que deixou de ser realizada em razão de os Correios estar com cadastro positivo no CADIN/ES, que teve

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. N. Sª Penha, 1590, Barro Vermelho CEP 29057-550 - Vitória - ES

Tel: (27) 3636-5050, 3636-5051 - Fax: (27) 3636-5056



224
f

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria do Contencioso Judicial

recomendação de não pagamento no parecer da PGE n. 703/2013, que também recomendou que se remetesse cópia dos autos à PCJ para ingresso de demanda judicial visando discutir a exigibilidade do título.

- do PROCON fatura n. 25794, no valor de R\$ 1.154,99, vencida em 25/09/2012, que ainda não teve identificada a razão da fatura não ter sido quitada.

Existem ainda outras duas faturas em aberto, do Prodest e Arquivo Público Estadual, que estão sob análise a fim de que seja apurada a regularidade da dívida, que não estão sendo apontadas como causa da suspensão dos serviços pela ECT.

A matéria chegou ao conhecimento dessa Procuradoria do Contencioso Judicial em julho de 2013, tendo sido o feito distribuído ao Procurador do Estado Alexandre Caiado Ribeiro Dalla Bernardina, que está analisando a matéria e providenciando a ação judicial cabível com vistas à discussão do débito.

Ocorre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT realizou a suspensão do contrato 05/2012 para todos os órgãos do Estado desde o dia 28/08/2013, o que vem

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. N. S^o Penha, 1590, Barro Vermelho CEP 29057-550 - Vitória - ES

Tel: (27) 3636-5050, 3636-5051 - Fax: (27) 3636-5056



225
8

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria do Contencioso Judicial

gerando grande transtorno e comprometimento de atividades essenciais que não podem ser descontinuadas.

A SEGER, através de sua Gerência de Contratos e Convênios, envidou esforços na tentativa de solucionar o problema administrativamente, como se verifica nos autos do presente processo administrativo, não tendo, no entanto, logrado êxito, optando por remeter novo procedimento a esta Procuradoria, onde relata novamente o problema e requer providências urgentes, a fim de evitar a descontinuidade de serviço essencial.

Verificando existir grave risco ao Estado, em especial no que pertine ao cumprimento de prazos judiciais que são remetidos através dos correios, sem contar nas inúmeras comunicações oficiais que são emitidas pelos órgãos estaduais, necessário se faz encontrarmos a solução mais rápida para controvérsia.

Assim, ao invés de ingressarmos com demanda judicial visando a discussão do débito, onde fatalmente seríamos compelidos a efetuar o depósito judicial do valor (para elidirmos a mora), poderíamos primeiro efetuar o pagamento do valor e imediatamente ingressarmos com demanda judicial requerendo o seu ressarcimento, que, caso seja considerado indevido, deverá ser restituído pelos Correios.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. N. S^o Penha, 1590, Barro Vermelho CEP 29057-550 - Vitória - ES

Tel: (27) 3636-5050, 3636-5051 - Fax: (27) 3636-5056



226
✍

Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria do Contencioso Judicial

Nesse sentido é o julgado que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO CONTRATUAL. DEPÓSITO INSUFICIENTE. INDEFERIMENTO. - **A MERA DISPOSIÇÃO DO DEVEDOR EM DISCUTIR EM JUÍZO A LEGALIDADE DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS PACTUADOS NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, ATÉ PORQUE O DIREITO DE COBRAR EM JUÍZO O QUE ENTENDE DEVIDO É DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, DE SEDE CONSTITUCIONAL, SOMENTE PODENDO SER AFASTADO PELO DEPÓSITO; - NÃO ATENDE AO REQUISITO DO DEPÓSITO O OFERECIMENTO DE QUANTIA EVIDENTEMENTE INSUFICIENTE PARA LIQUIDAR O DÉBITO, MESMO EXCLUÍDOS OS ACRÉSCIMOS QUE O AGRTE CONTESTA;** - AGRAVO IMPROVIDO.

(TRF-5 - AGTR: 44320 PB 2002.05.00.020044-9, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 02/06/2003, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 18/08/2003 - Página: 914)

✍



227
E

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria do Contencioso Judicial

Quadra destacar que tal orientação apenas é realizada por ser o serviço prestado pela ECT essencial para a Administração não podendo sofrer descontinuidade; ser o serviço prestado em regime de monopólio pela contratada, não sendo possível a substituição por outro prestador; ser o valor controvertido irrisório, frente ao montante contratado e efetivamente realizado mensalmente pela Administração Estadual.

Encaminho a sugestão acima para deliberação da Subprocuradoria Administrativa, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Caso acatada a nossa manifestação, que sejam os autos do presente processo administrativo devolvidos a PCJ, tão logo seja realizado o pagamento, para aviamento de demanda judicial.

Termos em que pede deferimento.

Vitória, 06 de setembro de 2013.

Eva Pires Dutra

Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria do Contencioso Judicial

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. N. Sª Penha, 1590, Barro Vermelho CEP 29057-550 - Vitória - ES

Tel: (27) 3636-5050, 3636-5051 - Fax: (27) 3636-5056



PG/ES
GABINETE 228
Fls. Nº: _____
Nº Processo: _____
R: _____

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo nº : 63732440

À PCJ,

Aprovamos, por seus próprios fundamentos, a manifestação de fls. 223/227, da lavra da ilustre Procuradora Chefe da Procuradoria do Contencioso Judicial, Dr^a. Eva Pires Dutra, que sugeriu o pagamento prévio dos débitos oriundos do Contrato n.05/2012, em decorrência da suspensão dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Em atenção à diligência suscitada à fl. 227 devolvo os autos à PCJ para propositura da ação judicial.

Vitória, 06 de setembro de 2013.


LUCIANA MERÇON VIEIRA

Subprocuradora Geral do Estado para Assuntos Administrativos